

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 Processo Licitatório nº 027/2015

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN leva ao conhecimento dos interessados que, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designada pela Portaria nº 204/2014, de 18 de dezembro de 2014, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para Aquisição de Aparelhos Elétricos de Ar Condicionado para o CREMERN, de acordo com as características abaixo, sob a regência da Lei n.º 10.520/02 e respectivos Decretos regulamentadores, bem como, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00, conforme objeto e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

REQUISITANTE: DIRETORIA DO CREMERN

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR TOTAL POR LOTE

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 23/12/2015 ÀS 10H.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, situado à: Av. Rio Branco, nº 398, Centro – Natal/RN

1 – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição, a entrega de aparelhos de ar condicionado, caracterizados como bens de consumo duráveis conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO V).

1.2 O objeto acima é composto por lotes, conforme quantidades definidas e especificações mínimas nos anexos.

1.3 A empresa participante poderá cotar todos os lotes ou apenas um dos lotes, sendo que para cada lote haverá a etapa de lances.

1.4 O itens dos Lotes terão que ser, obrigatoriamente, entregues e instalados na Sede do CREMERN à: Av. Rio Branco, 398-Centro – Natal/RN.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer licitantes que:

a) Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

c) Apresentem no dia, hora e local designados para a sessão pública desta Licitação, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/02**, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo III deste Edital.

2.2. Não poderão concorrer neste Pregão:

a) Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial e extrajudicial, falência, concordata, sob concurso de credores ou em fase de dissolução;

b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

c) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

d) Empresas que tenham sido suspensas do direito de licitar com qualquer órgão da Administração Pública ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão Público;

e) Empresas que possuam entre seus sócios, funcionários do CREMERN.

f) Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, hora e local designados para a sessão pública, a licitante poderá ser representada por procurador ou preposto, devendo, para tanto, apresentar a seguinte documentação:

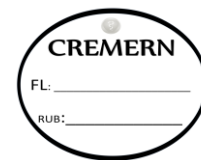
a) Cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto);

b) Procuração com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa credenciada possa formular ofertas e lances verbais, negociar, declarar intenção de interpor recurso, renunciar ao direito da interposição de recursos, enfim para praticar, em nome da licitante, todos os atos pertinentes ao certame licitatório, podendo ser adotado o modelo constante no Anexo I deste Edital (Termo de Credenciamento).

3.2. Para a efetivação do credenciamento, é obrigatória a apresentação das cópias, AUTENTICADAS por cartório competente ou publicadas em Órgão da Imprensa Oficial, do instrumento de registro comercial (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus Termos Aditivos) e do Documento de Eleição de seus



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Administradores, JUNTAMENTE aos seus ORIGINAIS, caso haja necessidade de conferência pelo Pregoeiro. O CREMERN NÃO fará a autenticação de nenhum documento relativo ao certame;

3.3. Decorrido o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do procedimento licitatório, não serão aceitos novos participantes no certame.

3.4. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

3.6. Em caso do representante da licitante ser sócio proprietário da mesma, com poderes explícitos no ato constitutivo para representar a empresa, deverá apresentar:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemblado da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, dentro do horário previsto neste edital, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de “propostas de preços” ou de “documentação de habilitação” relativos a este pregão. SOMENTE SERÁ ACEITA SUA PROPOSTA ESCRITA.

3.8. OS DOCUMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO QUE É MICRO-EMPRESA (ANEXO VII) e A DECLARAÇÃO DA LICITANTE DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO III) de conformidade com o disposto no inciso VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES referidos no item 04 deste Edital, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas.

4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A “PROPOSTA DE PREÇOS” e os “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados no dia, horário e local designados para a realização do pregão, acondicionados em envelopes, separados e lacrados, identificados com os seguintes modelos padrões de etiquetas:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL CREMERN Nº 008/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL CREMERN Nº 008/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2015

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

4.2. O envelope “Nº1 PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter as seguintes informações:

a) Em uma via, emitida por computador em papel timbrado da empresa, redigida com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para se comprometer pela empresa;

b) Fazer menção ao número deste Pregão, conter a razão social da licitante e o CNPJ;

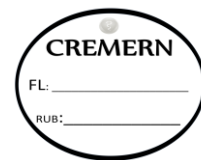
c) PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO POR ITEM, fixo e irredutível, expresso em números, na moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, sendo desprezadas as demais, junto ao qual considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos e encargos de qualquer natureza). Os preços devem ser apresentados conforme o Anexo VI (Modelo de Proposta de Preços). Na ausência da descrição ou da expressão mencionadas, conforme o caso, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, e, se for o caso, desclassificará a proposta da licitante.

d) DESCRIÇÃO DO OBJETO PROPOSTO, de forma a conter no mínimo as especificações contidas no Anexo V (Termo de Referência) deste Edital.

4.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Não inferior a 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem o prazo da validade serão entendidas como válidas pelo estipulado neste Edital. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o Pregoeiro poderá efetuar diligência e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará a proposta da licitante. O preço proposto pela licitante vencedora vigorará por 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado do certame, e o contrato deverá ser firmado dentro do prazo de validade do preço proposto.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.4. Nos valores que forem propostos, serão observadas as seguintes regras:

- a) Havendo a discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valerão estes últimos;
- b) Havendo discrepância entre o valor unitário e o global, valerá apenas o primeiro;
- c) Deverão estar incluídos todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, e ainda quaisquer outros encargos necessários ao atendimento do serviço proposto.

4.5. Poderão ser corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou de multiplicação.

5 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Declarada aberta a sessão, o Pregoeiro convidará os representantes das empresas que se fizerem presentes para se apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação na forma do item 03, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

5.3. Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas, assim como aquelas não representadas, sendo tal procedimento lavrado em Ata.

5.4. O Pregoeiro abrirá os envelopes contendo as propostas de preços e verificará a oferta de MENOR VALOR TOTAL DO LOTE e aquelas com preços até 10% (dez por cento) superiores à primeira, bem como a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, sendo classificadas para a fase de lances verbais aquelas que atenderem a tais requisitos.

5.5. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE:

5.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor, será realizado sorteio na sessão pública para definir a ordem de apresentação dos lances. Não sendo as empresas micro e pequenas empresas.

5.5.3. Se os licitantes não estiverem presentes no horário e local da sessão pública e houver o empate das propostas (escritas) encaminhadas, o pregoeiro realizará o sorteio em sessão pública para declarar o vencedor.

5.5.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 5.4, poderão ser classificadas para a fase de lances verbais as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos;

5.5.5. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, as rubricarão.

5.6. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor;

5.6.1. Na apresentação de lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar com os licitantes a redução mínima dos preços dos lances.

5.6.2. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela que obedecer às condições e especificações estabelecidas neste Edital e apresentar o “MENOR VALOR TOTAL DO LOTE”.

5.6.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, acarreta manutenção do valor do último lance;

5.6.4. Encerrada a etapa de oferta de lances, os lances serão ordenados pelo critério de menor valor total por lote;

5.6.5. No certame, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.6. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante que ofertar o menor valor, se este não estiver compatível com a pesquisa de mercado realizada pelo CREMERN. Assim como se os preços estiverem abaixo dos custos dos produtos, tornando os valores inexequíveis.

5.8. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

- a) Não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos;
- b) Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;
- c) Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tiverem demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos produtos/serviços são coerentes com os de mercado.

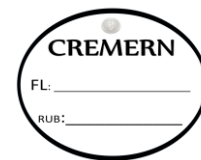
5.9. Após definição do primeiro colocado no certame mediante aceite do valor apresentado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias por meio de abertura do respectivo envelope de documentação.

5.10. Constatado o atendimento pleno às exigências edilícias, o proponente será declarado vencedor do certame, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto do Pregão.

5.11. Caso o vencedor não seja habilitado, será conferida a documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5.12. A adjudicação provisória do objeto será ato do Pregoeiro, se não houver recurso, logo após a cessão do pregão. A definitiva será após a apresentação das amostras dos produtos e posterior aceitação do CREMERN.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (envelope nº2)

6.1. A habilitação das licitantes está condicionada à apresentação dos documentos abaixo relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, na seguinte ordem, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame. Além da documentação abaixo citada deve ser inserido neste envelope: ANEXO IV (Declaração de Responsabilidade) e ANEXO VIII (Declaração que não utiliza menor de idade como mão-de-obra).

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro comercial, em caso de firma individual.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC - CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à Sede ou Domicílio do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. A prova de Regularidade com a Fazenda Federal deverá incluir comprovação fornecida pela Receita Federal e também Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos – CND, para com o INSS, devidamente atualizada, nos termos da legislação em vigor;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada, nos termos da legislação pertinente em vigor;
- g) Fica o licitante obrigado a declarar, sob pena de incidir nas punições cabíveis, relativamente aos documentos exigidos nesta licitação, caso exista, após a data de sua emissão, algum fato superveniente que impeça sua habilitação;
- h) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer situação, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme Anexo VIII;
- i) A falta da documentação de habilitação ou a sua apresentação com validade vencida, inabilitará automaticamente o proponente, sendo o mesmo penalizado de acordo com a legislação em vigor.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.4.1 Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.4.2 Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias antecedentes à abertura desta licitação conforme artigo 31 inciso I da Lei 8.666/93.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.5.1 Atestado ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o Item de interesse. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo.

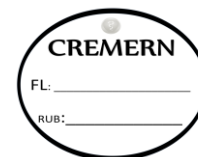
7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que participarem do certame licitatório ficam sujeitas às determinações constantes nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2. As empresas referentes ao item anterior deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação relacionada no item 06 deste Edital, sendo que a comprovação da regularidade fiscal será exigida apenas para



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

efeito da assinatura da ata, ou seja, todos os documentos deverão ser apresentados, mesmo que hajam pendências.

7.3. Se houver alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal apresentada quando da assinatura da ata, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4. A não regularização da documentação dentro do prazo concedido para tal, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Nesta situação, será convocado o segundo colocado classificado no certame para que apresente os documentos exigidos para habilitação.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo CREMERN, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento.

8.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento – SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CREMERN.

8.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

9 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora deverá entregar o objeto solicitado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.2. Quando a licitante convocada não cumprir o prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser convocada outra licitante para assumir, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto seja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. A rescisão poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei ora mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência; ou 9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A anulação do Pregão induz à entrega do objeto.

9.5. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da lei 8.666/93.

10 - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada em dia de expediente do CREMERN, das 08:30h às 11h30 e das 14h30 às 17:30h, com o acompanhamento por servidor autorizado pela Administração e mediante agendamento de horário com este servidor.

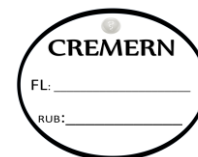
10.2. Ao servidor responsável pela fiscalização, cabe o critério de recusar o serviço ou produto, em todo ou em parte, e solicitar a sua realização novamente ou troca, desde que não correspondam aos critérios mencionados no Termo de Referência deste Edital.

11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no horário de 08:30h às 11h30 e das 14h30 às 17:30h, de segunda à sexta-feira, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, mediante petição, devendo protocolizá-la na sessão de protocolo na sede do CREMERN. Cabe ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24h (vinte e quatro horas) se ela for feita em até 72h (setenta e duas horas) úteis antes da sessão. O resultado será disponibilizado somente pelo site www.cremern.org.br, devendo à licitante requerente fazer a pesquisa no referido site.

11.1.2. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

11.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12 – DOS RECURSOS

12.1. A manifestação da intenção de interpor recurso deverá ser feita pelo representante credenciado ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, momento a partir do qual será concedido ao interessado o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, deste logo, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, ao término da sessão desta Licitação, implicará em decadência e preclusão do direito da licitante.

12.1.2. Na hipótese da interposição de recurso, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no local indicado para a realização do certame, em dias úteis, no horário das 08:30h às 11h30 e das 14h30 às 17:30h.

12.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente do CREMERN, por intermédio do CREMERN, via Sistema de Protocolo, e observarão:

- a) Quanto à sua interposição, o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da manifestação de sua intenção de recorrer, registrada em Ata;
- b) A forma escrita, com assinatura do licitante ou seu representante legal;
- c) A legitimidade e o interesse recursal e a fundamentação.

13 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação, comportar-se de modo inidôneo fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CREMERN e outros órgãos federais a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13.1.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;
- b1) se o total das multas atingirem um valor igual a 20% (vinte por cento) do preço total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do CREMERN, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

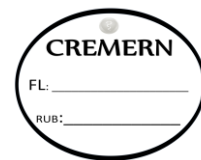
13.1.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

13.1.3 A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do CREMERN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.1.4 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CREMERN.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso da inexecução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitado a 9,9% (nove vírgulas nove por cento).

b) Para efeitos do cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 05 (cinco) dias.

c) O valor da multa será deduzido dos créditos da empresa, que poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente.

13.1.5 O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente na contratante em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

13.1.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

13.1.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

13.1.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Além da incidência do disposto no item anterior, o licitante inadimplente estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar.

13.3. O CREMERN, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter os pagamentos devidos aos licitantes correspondentes ao valor das multas impostas.

13.4. Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogações, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo tal prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Diretoria do CREMERN.

13.5. Na aplicação das penalidades administrativas, será concedida oportunidade de prévia defesa, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.6. Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste item, também cabem recursos a serem interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

14.2 Avaliar a qualidade de execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

14.3 Exigir o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato, segundo suas especificações.

14.4 A contratante designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

14.5 Da mesma forma, a Contratada poderá indicar um preposto que a representará perante o Contratante.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A empresa vencedora obrigará-se-á, com integral obediência às normas avençadas em relação aos eventos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

15.2. Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante classificada em primeiro lugar em fornecer os serviços para o CREMERN, poderão ser convocadas as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar com a Administração, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira colocada, sem prejuízo das sanções que a esta serão impostas, ou revogar a Licitação independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

15.3. Na hipótese acima, a licitante que aceitar a adjudicação em razão dos motivos ali expostos estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

15.4. A presente Licitação tem como fundamento as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e o Decreto da Presidência da República nº 3.555/2000 e legislação complementar.

15.5. É facultado ao Pregoeiro ou à Administração Superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar no ato da sessão pública. Caso haja divergências de informações a licitante terá um prazo de 24h para prestar esclarecimentos à Administração.

15.5.1. O ofício de esclarecimento deverá ser por escrito e protocolado na sede do CREMERN no prazo de 24h após recebimento da notificação por parte da Administração.

15.5.2. Após análise dos esclarecimentos pela Assessoria Jurídica a licitante terá um prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar as alterações, se for o caso. A não correção implicará na desqualificação na empresa.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

15.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

15.7. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

15.8. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto da contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração contratante.

15.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

15.10. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto da contratação.

15.11. Ao Pregoeiro poderá, até a data da entrega dos serviços objeto do presente edital, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da Licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstâncias anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções que o caso determinar.

16. ANEXOS A ESTE EDITAL, OS QUAIS FAZEM PARTE INTEGRANTE DO MESMO.

I. Termo de credenciamento;

II. Declaração de aquiescência;

III. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

IV. Declaração de Responsabilidade;

V. Termo de Referência;

VI Modelo de proposta de preços;

VII. Declaração para micro e pequenas empresas.

VIII. Declaração que não utiliza menor de idade como mão-de-obra

17. Fica eleito o foro da cidade de Natal – RN, Justiça Federal, Seção Judiciária de Natal, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam ocorrer durante a vigência deste instrumento.

Natal/RN, 08 de dezembro de 2015.

Bruno Bulhões de Lima
Pregoeiro do CREMERN



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

TERMO DE CREDENCIAMENTO (Item 3.1, alínea “b” do Edital)

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) do RG nº..... e do CPF nº..... a participar da Licitação instaurada pelo CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, na Modalidade Pregão Presencial nº 008/2015, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa....., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

.....,de.....de 2015

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG e CPF do signatário)

Observações:

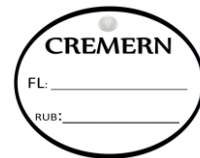
*Termo de Credenciamento com firma reconhecida;

*Este documento e/ou qualquer outro relativo ao credenciamento deverá vir SEPARADO dos envelopes de proposta e de documentos de habilitação.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO II

(Papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE AQUIESCÊNCIA (MODELO)

AO
PREGOEIRO
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REF: Pregão Presencial nº 008/2015.

Pela presente, o signatário declara e garante que:

Examinou cuidadosamente todo o Edital do Pregão em epígrafe, e seus anexos, e aceita todas as condições neles estipuladas e que, ao assinar a presente declaração e entregar seus envelopes, renuncia ao direito de alegar discrepâncias de entendimento com relação à mesma.

.....de.....de 2015.

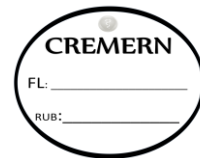
.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG e CPF do signatário)

***Este documento e/ou qualquer outro relativo ao credenciamento deverá vir SEPARADO dos envelopes de proposta e de documentos de habilitação.**



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Item 2.1, alínea “c” do Edital)

..... CNPJ nº.....
Razão Social da empresa

.....
(Endereço completo)

Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação no Pregão Presencial nº 008/2015 do CREMERN/RN, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

..... de de 2015.

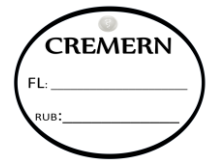
.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG e CPF do signatário)

*Este documento e/ou qualquer outro relativo ao credenciamento deverá vir SEPARADO dos envelopes de proposta e de documentos de habilitação.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(MODELO)**

..... CNPJ nº.....
Razão Social da empresa

.....
(Endereço completo)

Declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de Licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº 008/2015, instaurado pelo CREMERN/RN, que:

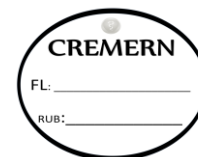
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitar-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a vigência da entrega, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente durante a vigência da entrega;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e aos Anexos do Pregão Presencial nº 008/2015, realizado pelo CREMERN/RN.

....., de de 2015.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG e CPF do signatário)

Obs.: Este documento deve constar no Envelope nº 02. Ele deve estar em papel timbrado e conter o carimbo de CNPJ da empresa.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição e entrega de aparelhos Ar Condicionado (bens de consumo duráveis), conforme especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o presente edital para todos os fins.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 3.555/00.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade de reposição dos aparelhos de Ar Condicionados inoperantes na sede do CREMERN, em Natal/RN, com a aquisição de novos aparelhos para ter condição de oferecer um bom atendimento aos médicos e público em geral que frequentam este local. Além de oferecer uma boa estrutura para os funcionários.

4. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO SERVIÇO

4.1 A licitação será composta por lotes e será realizado mediante pregão presencial por menor preço por lote. Todos os produtos que compõem os lotes terão que ser entregues e instalados no endereço constante neste Termo de Referência, salvo solicitação da Administração do CREMERN, assim a proposta de preço deverá conter os todos os custos para estes serviços.

4.1.1 Os lotes são individualizados, não sendo necessário que a licitante ofereça proposta para todos. Porém dentro do mesmo Lote a licitante tem que contemplar em sua proposta todos os itens que fazem parte dele.

4.1.2 Todos os aparelhos deverão ser novos e fornecidos em embalagens lacradas.

4.1.3 A licitante ganhadora deverá servir de contato com a (s) fabricante (s) durante o período de vigência de garantia de fábrica.

4.2 Descrição dos lotes e itens que os compõem:

LOTE 1:

ITEM	QUANT	PRODUTO/DESCRIÇÃO
01	04	<ul style="list-style-type: none">Ar-condicionado Split Hi-WallValor médio estimado total: R\$ 6.496,00 <p>Configuração:</p> <ul style="list-style-type: none">Refrigeração com regulagem de temperaturaPotencia de 12.000 BTUsBotão de liga/desliga no aparelho com indicador luminosoControle da velocidade de ventilaçãoAjustes no movimento das aletas de arSeleção do modo de operaçãoFuncionamento em 220 voltsUnidade interna com aparato de fixação para paredeUnidade externa com aparato de fixação para parede e própria para instalação em ambiente aberto.Controle remoto com todas as funções para funcionamento do aparelhoSelo INMETROClassificação de Consumo "A"Manual do UsuárioManual de InstalaçãoCertificado de Garantia: mínimo de 01 ano.

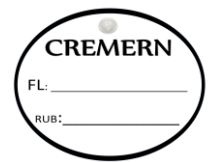
LOTE 2:

ITEM	QUANT	PRODUTO/DESCRIÇÃO
01	02	<ul style="list-style-type: none">Ar-condicionado Split Piso TetoValor médio estimado total: R\$ 12.650,00 <p>Configuração:</p> <ul style="list-style-type: none">Refrigeração com regulagem de temperatura



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

		<ul style="list-style-type: none">• Potencia de 36.000 BTUs• Botão de liga/desliga no aparelho com indicador luminoso• Controle da velocidade de ventilação• Ajustes no movimento das aletas de ar• Seleção do modo de operação• Funcionamento em 220 volts• Unidade interna com aparato de fixação para teto• Unidade externa com aparato de fixação para parede e própria para instalação em ambiente aberto.• Controle remoto com todas as funções para funcionamento do aparelho• Selo INMETRO• Classificação de Consumo “A”• Manual do Usuário• Manual de Instalação• Certificado de Garantia: mínimo de 01 ano.
--	--	--

LOTE 3:

ITEM	QUANT	PRODUTO/DESCRIÇÃO
01	01	<ul style="list-style-type: none">• Ar-condicionado Split Hi-Wall• Valor médio estimado total: R\$ 1.539,00 <p>Configuração:</p> <ul style="list-style-type: none">• Refrigeração com regulagem de temperatura• Potencia mínima de 9.000 BTUs• Botão de liga/desliga no aparelho com indicador luminoso• Controle da velocidade de ventilação• Ajustes no movimento das aletas de ar• Seleção do modo de operação• Funcionamento em 220 volts• Unidade interna com aparato de fixação para parede ou teto• Unidade externa com aparato de fixação para parede e própria para instalação em ambiente aberto.• Controle remoto com todas as funções para funcionamento do aparelho• Selo INMETRO• Classificação de Consumo “A”• Manual do Usuário• Manual de Instalação• Certificado de Garantia: mínimo de 01 ano.

5. ORDENAMENTO DA DESPESA E VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

5.1. Os recursos necessários para a aquisição destes produtos estão na rubrica nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003

5.2.1. O valor médio para a aquisição de todos os produtos desta licitação de equipamentos R\$ 20.685,00 (vinte mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

5.2.1.1 Os valores médios estabelecidos nos lotes serão o valores máximos a ser pago pelo Cremern.

5.2.2. Cabe ressaltar que tal valor serve como parâmetro às Licitantes para a formulação das propostas, não constituindo, entretanto, qualquer compromisso futuro.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, sendo considerada a somatória dos valores de todos os itens que compõem o lote para sua definição de preço. O valor do frete deverá ser discriminado a parte na proposta de preço.

6.1.1 Em caso de empate no valor do lote entre duas ou mais licitantes e havendo micro e pequenas empresas o pregoeiro seguirá o determinado pela Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 para definição da ordem final de classificação.

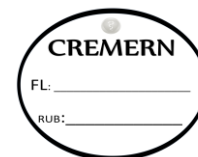
7. DO FATURAMENTO

7.1. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento até o 10º dia útil do mês civil;

7.1.1. O CONTRATADO deverá discriminar na fatura os dados dos produtos (marca, modelo e numero de serie) a que ela se refere.

8. DO PAGAMENTO





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 8.1. O pagamento devido deverá ser realizado pelo CREMERN no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da entrega e do atesto de recebimento da nota fiscal.
- 8.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para fluir a partir da respectiva regularização.
- 8.3. Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar todas as condições de habilitação exigidas pela lei, acompanhada das Certidões Negativas do FGTS, INSS e de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 8.3.1 As certidões que tiverem validade superior a 30 (trinta) dias, se houver aceite do Gestor, não precisarão ser entregues nos meses subsequentes ao primeiro envio até o vencimento de sua validade.
- 8.4. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de encargos moratórios, a partir da data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, calculados pela seguinte fórmula:
- 8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.6. Nos preços estipulados estão já incluídas todas as despesas diretas e indiretas que sejam necessárias ao fornecimento do objeto contratado.
- 8.7. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.

- 9.1. A entrega dos produtos dos Lotes serão realizadas na sede CREMERN localizada na Av. Rio Branco, 398, Cidade Alta, – Natal - RN. O recebimento definitivo só será feito após o aceite e o atesto do produto pela Administração do CREMERN.
- 9.2. Poderá ser feito o agendamento para a efetivação da entrega dos produtos.
- 9.3. Se eventualmente for detectado problema em algum dos equipamentos a Contratada ou autorizada será notificada para providenciar as correções, que deverão ocorrer no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para execução dos serviços contratados.
- 10.2. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 10.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Administração.
- 10.6. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 10.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.8. A Contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO PROPOSTA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015 DO CREMERN

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TELEFONE:

EMAIL:

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:.....

BANCO: AGÊNCIA:..... CONTA:.....

NOME PARA CONTATO:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E VALOR PROPOSTO:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	4(quatro) equipamentos de Ar-condicionado Split Hi-Wall de 12.000 BTUs de potência mínima.		
2	2(dois) equipamentos de Ar-condicionado Split Piso Teto de 36.000 BTUs de potência mínima.		
3	1(quatro) equipamentos de Ar-condicionado Split Hi-Wall de 9.000 BTUs de potência mínima.		

1. No valor total de cada item já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
2. Estão considerados nesta proposta todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas referentes aos serviços descritos no Pregão Presencial nº 008/2015 e seus Anexos.
4. O prazo de validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida por V.S.^a para sua apresentação.
5. O prazo para a entrega do objeto será no máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do pedido de fornecimento dos produtos.
6. Declaramos, ainda e sob as penas legais, que a prestação do serviço, condiz com as especificações exigidas no Termo de Referência do presente Edital.

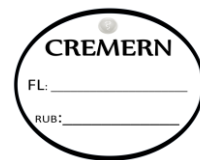
.....,de.....de 2015.

.....
(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG e CPF do signatário)



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, declara, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial nº 008/2015, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, se microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Natal/RN, ___ de _____ de 2015.

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
Carimbo da empresa

RG: _____

CPF: _____

Telefone de contato: _____

Email: _____

OBS: Entregar esta declaração na fase de credenciamento, fora do envelope.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta - Fones: (084) 4006-5305 / 4006-5358, Fax (084) 4006-5357
CEP 59.025-001 - Natal - Rio Grande do Norte - e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO VIII

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

PREGÃO Nº 08/2015 - Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ DA LICITANTE:

DECLARAÇÃO DO MENOR

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal da licitante, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXX-UF e inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

(Obs: marcar com X em caso positivo)

Cidade-UF, XX de XXXXXXXXX de 2015.

Nome, assinatura e identificação do responsável legal.

